



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N° 6.938, DE 13 DE JULHO DE 2.017

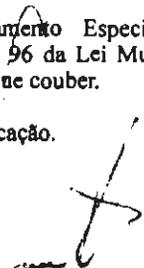
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Parcelamento Extraordinário, destinado ao incentivo e à promoção da regularização dos créditos de ISSQN devidos a título de substituição, mediante a permissão temporária.

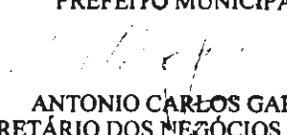
P. 23.836/17

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Os créditos de ISSQN devidos a título de substituição poderão ser parcelados excepcionalmente, observadas as seguintes condições:
- I - O prazo máximo será de até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas;
  - II - Serão parcelados créditos vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
  - III - Não existirem outros débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal;
  - IV - O parcelamento poderá ser requerido uma única vez.
- Art. 2º O prazo para a adesão ao parcelamento extraordinário de que trata esta Lei será de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.
- Art. 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no dia da homologação do pedido para efeito de validação da adesão ao parcelamento extraordinário.
- Art. 4º A adesão ao parcelamento extraordinário será efetuada obrigatoriamente até às 20h00min00seg do último dia previsto no art. 2º, através do site: [www.bauru.sp.gov.br/parcelamentoadministrativo](http://www.bauru.sp.gov.br/parcelamentoadministrativo).
- Art. 5º O não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará a rescisão automática do parcelamento formalizado, sujeitando o contribuinte às regras do art. 44, III da Lei Municipal nº 5.077, de 29 de dezembro de 2.003.
- Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente ao Parcelamento Especial as disposições relativas ao Parcelamento Administrativo Ordinário, previstas no art. 96 da Lei Municipal nº 1.929, de 31 de dezembro de 1.975 - Código Tributário Municipal de Bauru, no que couber.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 13 de julho de 2.017.

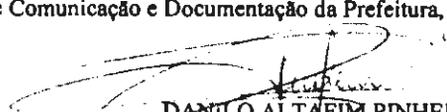
  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

  
EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

  
DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO